



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000057

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Projeto de Lei nº 92, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispôs sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de urbanização nas Ruas Cascavel e Pedro Álvares Cabral, no trecho compreendido entre as Avenidas José João Muraro e Maripá, localizadas nos bairros Jardim Concórdia e Europa/América, nesta cidade.

Relatoria: Vereadora Janice Salvador.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 92, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispôs sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de urbanização nas Ruas Cascavel e Pedro Álvares Cabral, no trecho compreendido entre as Avenidas José João Muraro e Maripá, localizadas nos bairros Jardim Concórdia e Europa/América, nesta cidade", apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2018, recebendo, então, o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Aprovado na CLR, foi remetido à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e em conformidade com o inciso V do § 1º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre proposições referentes matérias tributárias, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos.

Na Mensagem nº 65, de 6 de junho de 2018, o proponente diz que: "As alterações ora propostas destinam-se a adequar a redação do § 1º do artigo 7º da referida Lei "R" nº 44/2016 à realidade dos fatos, já que, ao custo inicialmente orçado em R\$ 3.811.460,52, foi acrescido o valor de R\$ 87.886,38, em virtude do aumento de meta física.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058

*Dessa forma, o custo total da obra passou de R\$ 3.811.460,52 para R\$ 3.899.346,90, razão pela qual também se faz necessária a alteração do ANEXO I da mesma Lei, conforme nova Planilha Analítica de Custos/Orçamento Parcial do Custo da Obra, que acompanha o incluso Projeto de Lei”.*

Mediante o exposto, esta relatora manifesta-se favoravelmente porque há necessidade de correção da legislação inicialmente aprovada, em consonância com o que de fato foi executado. Portanto, com este projeto ocorre a adequação do ANEXO I da mesma Lei, atualizando-se valores e obra realizada.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 92, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade, tramitação e aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

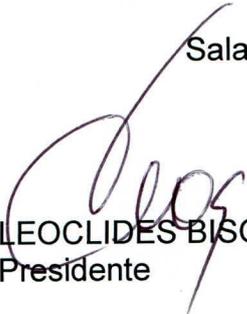
Sala das Comissões, 17 de julho de 2018.

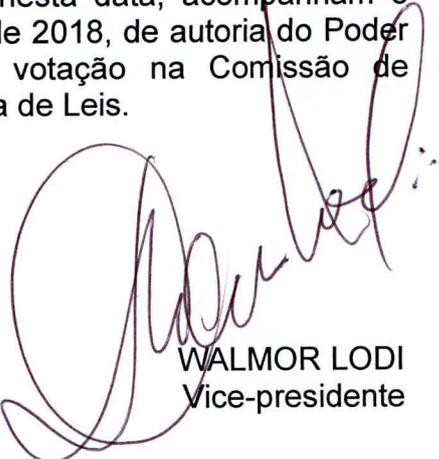
  
JANICE SALVADOR  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 92, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à discussão e votação na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU) desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2018.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente

  
WALMOR LODI  
Vice-presidente



  
CORAZZA NETO  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000089

  
AIRTON SAVELLO  
Membro

PL 092/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

